



PARECER Nº

, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 969/2020, que Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Robério Negreiros

RELATOR: Deputado Jorge Vianna

I- Relatório

Chega para o exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 969/2020, que "Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências".

Os artigos 1º e 2º descrevem os tipos de estabelecimentos que deverão incluir os portadores de fibromialgia no rol de cidadãos que deverão ter atendimento preferencial.

O artigo 3º determina que a identificação dos beneficiários desta norma se dará por meio da apresentação de cartão expedido pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal. Entretanto, a regulamentação da Lei, segundo o artigo 4º, ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo.

O artigo 5º apenas determina a publicação da Lei para que a mesma entre em vigor.

A justificativa do autor é pautada nas características debilitantes da fibromialgia, cujos portadores desenvolvem sintomas que torna a vida cotidiana algo muito penoso, visto as dores articulares e demais incômodos não só físicos, mas psíquicos também.

II- Análise e Voto

Conforme o art. 69, inciso I, "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratam de saúde pública. É o caso do Projeto de Lei 969/2020, que inclui os portadores de fibromialgia no rol de cidadãos que deverão ter atendimento preferencial nos estabelecimentos público e privado.

A fibromialgia é caracterizada por dor crônica, generalizada e pela presença de pontos dolorosos à palpação de regiões específicas do corpo. Além disso, os portadores da doença apresentam distúrbios do sono e síndrome do intestino irritado, problemas de memória,

irritabilidade e até depressão. Diante dos sintomas, é pacificado, na comunidade médica, que a fibromialgia trata-se de um distúrbio do sistema nervoso, além disso é interessante destacar que 7 em cada 10 pessoas portadoras da doença são mulheres entre 30 e 44 anos¹.

Ainda não há cura para a fibromialgia e nem explicação para o maior acometimento do público feminino, mas há artigos² que relatam que os portadores da fibromialgia apresentam receptores de serotonina diferenciados, o que explicaria a reincidência da doença na mesma família. Isso explicaria também, porque os estimuladores de serotonina estão entre os medicamentos que mais trazem qualidade de vida aos portadores desse mal.

Os transtornos gerados na vida de uma pessoa com fibromialgia já é algo reconhecido não só na medicina, mas no cenário político também, o que justifica os projetos de lei que tramitam nas Casas Federais como: PL 4.399/2019 (autor: Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal e portal e-cidadania) que propõem a alteração da Lei 8.213/91, de forma a dispensar a carência aos portadores de fibromialgia para usufruir dos benefícios da previdência, como o auxílio-doença; PL 3.010/2019 (autor Deputado Dr. Leonardo) e PL 5.711/2019 (Deputado Ted Condi) que instituem a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com fibromialgia.

Nesse sentido, o Projeto de Lei 969/2020 corrobora com os movimentos sociais e políticos que estão ocorrendo no momento, afim de trazer inclusão ao cidadão acometido pela fibromialgia, visto que o atendimento individual e agilizado proporcionará um tratamento isonômico, conforme previsto na Lei 10.741/00 que prevê o atendimento preferencial as demais categorias já beneficiadas pelo atendimento prioritário. Destaca-se ainda que o PL em comento atende ao artigo 5º da CF/88, pois promove um tratamento igualitário e o artigo 23 prever competência do Distrito Federal também para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, que é o caso, visto as dificuldades que enfrentam os portadores de dor crônica.

Diante do caráter relevante e meritório do Projeto de Lei 969/2020, voto pela **APROVAÇÃO** da matéria.

1- <https://www.reumatologia.org.br/orientacoes-ao-paciente/fibromialgia-definicao-sintomas-e-porque-acontece/>

2- https://www.actafisiatrica.org.br/detalhe_artigo.asp?id=269

DEPUTADO JORGE VIANNA

Relator



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151**, Deputado(a) Distrital, em 17/04/2020, às 20:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0099491** Código CRC: **2405B8F6**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br

00001-00013117/2020-87

0099491v13